LEI Nº. 5.731, DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

"Institui o PROESC II – "PROGRAMA DE ENSINO SUPERIOR COMUNITÁRIO II" – no Município de Sant'Ana do Livramento".

.

LEONEL AMORETY GORNATTI, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Institui no Município de Sant'Ana do Livramento o "Programa de Ensino Superior Comunitário II", Superior Comunitário II", que consiste na aquisição de bolsas de estudo custeadas pelo Município junto à URCAMP – Universidade da Região da Campanha.

Art. 2º - Fica o Município de Sant'Ana do Livramento, autorizado a custear 27 (vinte e sete) bolsas integrais no valor de R$ 29.925,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais) cada uma, que serão pagas mensalmente em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2010, com vencimento previsto para o décimo dia útil de cada mês, conforme minuta de convênio, parte integrante da presente lei.

§ 1º - Paralelamente à classificação e habilitação dos 27 primeiros colocados aptos a participar do PROESC II, a URCAMP organizará uma lista de suplência, com até cinco alunos a mais do que o número de bolsas oferecidas para cada curso, observada a classificação no vestibular 2010, destinada a possibilitar a participação de um novo aluno no Programa em casos de renúncia expressa ao benefício ou exclusão definitiva, do beneficiário original.

§ 2º - A lista de suplência somente será acionada, nos termos do § 1º, mediante a declaração expressa de um dos suplentes, obedecida a classificação, de que aceita a proporcionalidade restante da bolsa original, além de responsabilizar, pessoalmente, pela proporção restante da bolsa oferecida e não coberta pelo Programa e pelo contrato.

§ 3º - Caberá a URCAMP o controle e a gestão do acesso a lista de suplência, bem como a expedição do documento a que se refere o § 2º, onde um dos suplentes se manifesta inequívocadamente sobre a aceitação da proporcionalidade restante do beneficio, ficando, porém, todas as informações à disposição do Executivo Municipal em tempo integral.

Art. 3º - O interessado deverá fazer sua inscrição visando à obtenção do benefício junto à URCAMP, quando deverá comprovar as condições exigidas na presente lei.

Art. 4º - Os critérios a serem preenchidos pelos interessados á obtenção da bolsa, serão os seguintes:

I – a renda familiar per capita do interessado não poderá exceder a 01(um) Salário Mínimo Nacional;

II – ter cursado, integralmente, o ensino fundamental e médio em escolas públicas, no município;

III – ter cursado o ensino fundamental ou médio em escolas da rede privada, desde que comprovadamente subsidiado por bolsa de ensino, respeitado o inciso I.

Art. 5º - Preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior, o interessado terá direito à inscrição gratuita no concurso vestibular.

Art. 6º - O ingresso na universidade através do presente programa se dará da seguinte forma:

I – os interessados deverão obter aprovação no concurso vestibular;

II – a ordem de acesso ao programa se dará pela mesma ordem de classificação no concurso vestibular, até o limite do número de bolsas criadas pelo presente programa;

III – em havendo empate, será classificado o aluno que obteve melhor nota na prova subjetiva do exame vestibular.

Art. 7º- Os beneficiários do presente programa, não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo visando proporcionar o acesso ao ensino superior.

Art. 8º- Caberá a URCAMP, fornecer todas as informações e listagens de classificação dos interessados ao benefício, para que a Secretaria Municipal de Educação certifique o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 9º- O ingresso na universidade se dará quando do vestibular de verão do ano de 2010.

Parágrafo único. Caso não sejam preenchidas todas as vagas custeadas pelo presente programa por ocasião do vestibular de verão, as restantes serão preenchidas quando do vestibular de inverno do ano de 2010.

Art. 10 - O aluno que ingressar na universidade com bolsa custeada pelo programa, deverá cumprir estágio curricular junto à Prefeitura, de forma não remunerada.

§ 1º - O estágio curricular será de 20 (vinte) horas semanais durante o período em que o aluno estiver usufruindo o benefício da bolsa acadêmica.

§ 2º - O aluno que comprovar junto ao Município que exerce outra atividade, como autônomo ou empregado, prestará estágio curricular de 10 (dez) horas semanais.

§ 3º - Será permitido ao estagiário que se enquadrar na situação prevista no parágrafo anterior, durante o período de suas férias, cumprir carga horária semanal superior, compensando-a futuramente.

§ 4º - A compensação em folgas, se dará sempre dentro do exercício anual em que a carga horária a maior foi cumprida.”

Art. 11- As despesas previstas nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Município autorizado incluir no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes orçamentárias, no prazo de 30 dias, o programa previsto nesta lei.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 15 de Janeiro de 2010.

LEONEL AMORETYY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração